



LEI Nº. 574, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o Quadriênio 2022-2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e pelo art. 66, inciso X da Lei Orgânica do Município de Pindoretama, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual Municipal foi elaborado observando as diretrizes estratégicas constantes em 03(três) eixos de desenvolvimento que contemplam os programas e ações, seus objetivos estratégicos e metas para as ações do Governo Municipal, com a finalidade do alcance dos resultados estratégicos estabelecidos por este plano para o quadriênio 2022-2025:

EIXO DE DESENVOLVIMENTO I: CIDADE COM QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO ESTRATÉGICO I.1: Combater os fatores de vulnerabilidade por meio do acesso à educação básica, da promoção da inclusão social, da segurança alimentar e saúde, e colocando a cultura, esporte e lazer no processo de direito à cidadania.

EIXO DE DESENVOLVIMENTO II: INFRAESTRUTURA E ECONOMIA SUSTENTÁVEL

OBJETIVO ESTRATÉGICO II.1: Fomentar a atividade dos setores produtivos, dentre eles a agricultura e a piscicultura de base familiar, com uso de técnicas de proteção ambiental, capacitação ao pequeno produtor e apoio à implantação de projetos.

OBJETIVO ESTRATÉGICO II.2: Implementar ações de infraestrutura urbana, rural e logística, visando a atração de empreendimentos estruturantes, de pequenos e médios negócios, geradores de oportunidades de trabalho e riqueza.

EIXO DE DESENVOLVIMENTO III: GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICIENTE





OBJETIVO ESTRATÉGICO III.1: Garantir o uso eficiente dos recursos públicos, para aumentar a oferta de serviços de qualidade disseminando uma cultura de acolhimento aos seus usuários e de monitoramento da imagem da instituição.

Art. 3º. Os Programas e ações deste Plano Plurianual e suas metas e indicadores estabelecidos, serão observados para nortear a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual ou Lei que modifique ou altere os programas e ações de governo no seu período de vigência.

Art. 4º. Os valores globais dos programas, as metas e indicadores e os objetivos não constituem limites a programação e execução das despesas contempladas no financiamento do Plano Plurianual poderão ser modificados na elaboração da Lei Orçamentária Anual ou Lei que as modifique.

Art. 5º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, da Lei Orçamentária Anual ou da abertura de créditos especiais aos Orçamentos do quadriênio.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeita aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, conforme autorização legal.

Art. 6º. Inclui-se automaticamente ao Plano Plurianual 2022-2025 as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais e abertura de créditos especiais aprovadas pela Câmara Municipal e suas alterações, devendo a Secretaria de Administração e Finanças proceder aos ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos de planejamento.

Art. 7º. Os recursos financeiros contidos nos Anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerando, dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos ou externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita orçamentária prevista.

Art. 8º. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos, que compõe esta lei:

I – Quadro de Financiamento do Plano – Estimativa das Receitas;

II – Quadro de Programas Validados por área de atuação;

III – Quadro Consolidado dos Recursos Aplicados por Eixo de Desenvolvimento, Objetivo, Área Programática e Programas de Governo;

IV – Quadro de Consolidação dos Recursos por Programa, Ação, Produtos e Metas de Governo;





V – Quadro de Consolidação dos Recursos Plurianuais por Função de Governo.

Art. 9º. O Poder Executivo divulgará, em site oficial através da rede mundial de computadores, as informações constantes no Plano Plurianual para fins de consulta pela sociedade civil.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 23 de novembro de 2021.


JOSE MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

